



Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra  
Instituto de Estudos Jornalísticos

# Os crimes dos Jornalistas

Uma análise dos processos judiciais contra a imprensa portuguesa

Cláudia Silva Araújo

Outubro de 2009

# Índice

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>7</b>
<b>1. AS TRANSFORMAÇÕES NO JORNALISMO E NA JUSTIÇA</b> .....	<b>7</b>
1.1. A mercantilização do jornalismo .....	7
1.1.1. Da liberdade à responsabilidade do jornalismo.....	12
1.2. A nova visibilidade da Justiça.....	15
1.3. Jornalismo e justiça: o confronto das duas identidades .....	19
1.3.1. As lógicas da acção mediática e judicial.....	20
1.3.2. Os problemas práticos da mediatização da justiça .....	22
1.3.3. Justiça e Media: a coabitação democrática.....	25
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>29</b>
<b>2. ENQUADRAMENTO HISTÓRICO-JURÍDICO DOS CRIMES DE ABUSO DE LIBERDADE DE IMPRENSA EM PORTUGAL: DE 1820 A 2009</b> .....	<b>29</b>
2.1. Os crimes de abuso de liberdade de imprensa: de 1820 até 1926 .....	29
2.2. Os crimes de abuso de liberdade de imprensa: de 1926 a 1974.....	33
2.3. Os crimes de abuso de liberdade de imprensa: após a revolução de 1974 .....	36
2.4. Os crimes de abuso de liberdade de imprensa na actualidade .....	39
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>45</b>
<b>3. OS JORNALISTAS NO BANCO DOS RÉUS</b> .....	<b>45</b>
3.1. Liberdade de imprensa versus outros direitos fundamentais.....	45
3.2. As diferenças entre a jurisprudência portuguesa e a do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem .....	46
3.3. Crimes contra a honra .....	53
3.3.1. Difamação .....	53
3.3.2. Ofensa à memória de pessoa falecida.....	61
3.3.3. Ofensa a organismo, serviço ou pessoa colectiva.....	62
3.4. Crimes contra a reserva da vida privada.....	63
3.4.1. Devassa da vida privada .....	63
3.4.2. Outros crimes contra a reserva da vida privada passíveis de ser cometidos pela comunicação social.....	74
3.5. Crimes contra outros bens jurídicos pessoais.....	74
3.5.1. Gravações e fotografias ilícitas.....	74
3.6. Crimes contra a realização da justiça .....	81
3.6.1. Violação de segredo de justiça .....	81
3.7. Outros crimes passíveis de ser cometidos através da imprensa .....	95
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>97</b>
<b>4. INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA</b> .....	<b>97</b>
4.1. Metodologia da investigação .....	101
4.2. Análise e Interpretação dos dados empíricos .....	104
4.2.1. O estudo de caso do Jornal <i>Público</i> e o contexto global .....	104
4.2.2. Análise e enquadramento das variáveis .....	106
4.3. Síntese e reflexão sobre os resultados .....	127
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>133</b>
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	<b>137</b>
<b>ANEXO 1</b> .....	<b>147</b>
<b>ANEXO 2</b> .....	<b>148</b>
<b>ANEXO 3</b> .....	<b>150</b>
<b>ANEXO 4</b> .....	<b>152</b>
<b>ANEXO 5</b> .....	<b>154</b>
<b>ANEXO 6</b> .....	<b>158</b>
<b>ANEXO 7</b> .....	<b>162</b>
<b>ANEXO 8</b> .....	<b>167</b>

## Introdução

Numa abordagem genérica à relação do jornalismo com o aparelho de justiça em geral e o criminal em particular não será arriscado dizer que, historicamente, esta relação tende a ser de colaboração: aos jornalistas, o aparelho de justiça e em especial as suas instituições criminológicas fornecem um imenso manancial de histórias; ao aparelho de justiça criminal e às suas instituições de policiamento, o jornalismo e as suas histórias de crime e transgressão tendem a conceder uma visibilidade que, pelo menos potencialmente, pode servir os interesses de reposição de uma certa ordem pública. As histórias de crime contadas pelos jornalistas definem a moral de uma sociedade, a percepção pública do que é verdade e é certo, do que é normal e afastado dos padrões, do que é permissível e do que é proibido. Pelo jornalismo, diferentes actores, instituições sociais e grupos de interesse participam na luta sobre o poder de definição nestas áreas da ordem social. Os media nas sociedades modernas ocidentais constituem-se, assim, como o lugar privilegiado para a representação simbólica da autoridade (Ericson *et al.*, 1991). Examinado deste modo, vemos que o jornalismo sobre crimes de uma dada época manifesta os problemas sociais e as ameaças que são percebidas como as mais importantes, e podemos encontrar no jornalismo de crime de diferentes períodos históricos, os contínuos conflitos culturais que o aparelho judicial e as instituições criminológicas que lhe são contíguas põem em jogo. Neste sentido, uma das funções desempenhadas pelas notícias de crime é, como da própria justiça criminal, estabelecer os limites da vida social.

Apesar desta cooperação entre o jornalismo e a justiça que serve interesses comuns, a relação entre ambas as instituições assume, por vezes, um carácter agonístico: por diversas razões, que adiante veremos, nem sempre as lógicas que presidem aos regimes de funcionamento de jornalistas e de profissionais do aparelho de justiça se equacionam de modo complementar, nem tão pouco os tempos e os objectivos de jornalistas e de profissionais da justiça sempre se coadunam pacificamente. Há, por outro lado, uma diferença fundamental entre os media e o aparelho judicial na relação normativa entre as duas instituições que coloca os primeiros numa dependência hierárquica do segundo: os jornalistas, independentemente de terem os seus próprios códigos normativos, ou a sua deontologia, são também sujeitos do aparelho de justiça, devendo conformar-se à Lei (Direito) pela qual a justiça vela.

Direito e Deontologia são, na verdade, lentes normativas pelas quais o papel do jornalismo pode ser analisado. Em termos gerais, poderemos dizer que o Direito diz o que o jornalista pode e não pode fazer, enquanto que a deontologia lhe diz o que deve e o que não deve fazer; o Direito estabelece um padrão abaixo do qual as acções não têm validade colectiva, enquanto que a deontologia estabelece um padrão a que os jornalistas deverão aspirar.

A presidir a esse padrão está sempre, por outro lado, uma forte noção de autonomia. Como referem Glasser e Gunter (2005:389) a propósito da realidade americana, os jornalistas têm uma “ligação visceral à autonomia”: querem escolher que histórias cobrir, como cobri-las, que fontes ouvir, o que relatar e como informar. Esperam também, mais em geral, ser independentes de outros indivíduos dentro e fora da profissão, numa expectativa reforçada pelo *ethos* competitivo de salas de redacção e pela tradição liberal de interpretar a liberdade da expressão como um direito negativo. Ironicamente, mais do que ser um modelo da prática jornalística, um certo sentido de autonomia jornalística pode tornar difícil colocar questões normativas e promover uma imprensa democraticamente útil.

É verdade que o profissionalismo dá aos jornalistas alguma medida de discrição (Soloski, 1989), mas o alto nível da autonomia contida em muitos códigos de ética profissional não existe porque não pode existir. Longe de deter um total controlo total sobre o seu trabalho, a maior parte dos profissionais trabalham dentro de estruturas burocráticas que organizam o trabalho segundo linhas hierárquicas da autoridade e, além disso, estão dependentes das suas fontes com quem mantêm relações que nunca chegam a ser formalmente estruturadas, mantendo-se, por isso, a níveis informais e precários. Por outro lado, como já dissemos, o jornalista não está acima da lei e a sua actividade está também regulada por esta. Apesar desses constrangimentos, os jornalistas fazem da sua visão da ética a principal (ou idealmente mesmo a única) base para o seu trabalho que tem, no seu próprio discurso, sempre uma ligação à necessidade de ampla liberdade como garante da democracia. Como diz João Pissarra Esteves (1998: 22), «o seu discurso de superfície assume a intencionalidade ética de projectar os media como instrumentos fundamentais da democracia – com base na sua função informativa e num conjunto de valores de referência (neutralidade, verdade, objectividade, distanciamento, etc.). Mas a grande ilusão desta ideologia está na crença de que os

jornalistas, só por si e sem qualquer mudança estrutural profunda, podem condicionar decisivamente o funcionamento democrático dos *media*».

Todos os países têm o seu próprio conjunto de leis de imprensa. As fontes e os objectivos destas leis reflectem juízos de valor políticos e socioculturais de cada sociedade ao pesar na balança a liberdade de imprensa e os seus valores concorrentes. Alguns países adoptam leis especiais dirigidas directamente à imprensa, enquanto os outros escolhem leis de imprensa indirectas. Essas leis podem ou não derivar de um compromisso constitucional com uma imprensa livre. Em todo o caso, a relação das leis de imprensa de um país não é apenas uma garantia constitucional ou um estatuto especial para a imprensa mas contém uma filosofia política na sua base: a tradição, cultura, e normas de uma imprensa livre podem fazer a diferença nas leis de imprensa.

Estas leis são um tópico importante de ensino e pesquisa, e o seu papel na formação no jornalismo é inegável, implicando o estudo das linhas de relação entre a imprensa e o governo. O quadro teórico, doutrinal e metodológico que rodeia a autoridade (e mesmo a obrigação) do Estado para regular os meios de comunicação crescentemente voltados para o mercado, por forma a garantir os valores democráticos da sociedade, implica a reconsideração da dinâmica estrutural e individual da imprensa.

No espaço desta dissertação cabe apenas uma parte dessa reconsideração: a identificação e análise dos limites à liberdade de expressão, personificados pelos processos judiciais instaurados aos jornalistas. Estas situações têm levado, em vários países, à criação de organizações que monitorizam a actividade dos media no que diz respeito aos crimes de imprensa. É esse o caso do Media Law Resource Center (MLRC), organização da sociedade civil, que, a par do estudo outras questões legais ligadas aos media, procede a essa monitorização, disponibilizando os seus resultados a todo o público.

Já em Portugal, o vazio estatístico em relação aos processos judiciais contra os media é uma evidência. Em termos concretos, os únicos detentores desta informação são as direcções e os respectivos advogados de cada jornal. Não há uma visão conjunta, baseada em dados objectivos, sobre esta realidade. É nesse sentido que o objectivo desta tese é contribuir para pensar como se caracterizam e qual a evolução dos processos judiciais, maioritariamente criminais, contra a imprensa portuguesa.

A tese está organizada em quatro capítulos, sendo os três primeiros de enquadramento teórico (as transformações que se operaram no jornalismo e na justiça, a evolução histórica do quadro jurídico relativo aos crimes de liberdade de imprensa, a caracterização da actuação dos tribunais portugueses e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem em relação a este tipo de processos, os principais tipos de crime de que os jornalistas portugueses são acusados) e o quarto capítulo dedicado à investigação empírica.

Tendo em conta que as alterações que se verificaram, nos últimos anos, no jornalismo e na justiça potenciam o abuso de liberdade de imprensa e, conseqüentemente, o número de processos judiciais contra os media, no Capítulo I fazemos uma descrição dos actuais cenários em que se movimentam o jornalismo e a justiça. Ainda que os problemas e virtualidades de cada um destes campos não se reduzam mutuamente, pensamos que há transformações que se tocam e que podem ajudar a explicar algumas das *malaises* explícitas nos momentos em que os jornalistas ocupam o banco dos réus. No caso do jornalismo, destacamos as conseqüências da lógica mercantilista que, com demasiada frequência, produz uma submissão aos critérios comerciais que hoje afecta a actividade jornalística. Tendo como base esta nova realidade mediática, é desenvolvida a questão da responsabilidade dos jornalistas, também com frequência acusados de gozar de uma certa impunidade, de um “poder sem responsabilidade” (Curran e Seaton, 2003). No caso da justiça, é dada especial atenção à nova visibilidade e mediatização da justiça, conseqüência do forte interesse e cobertura mediática dos temas judiciais. Neste capítulo, fazemos ainda uma abordagem da conflituosa relação entre o jornalismo e a justiça, motivada na maior parte dos casos precisamente pelas profundas alterações que ocorreram nestas duas instituições sociais.

Assumindo que a liberdade de expressão é um direito em constantes mutações, no Capítulo II fazemos um enquadramento histórico do quadro jurídico dos crimes de abuso de liberdade de imprensa, de 1820 a 2009. Acompanhando a história, esta resenha é apresentada em quatro momentos: de 1820 até 1926, de 1926 a 1974, após a revolução de 1974 e na actualidade.

No capítulo III, denominado “Os jornalistas no banco dos réus”, fazemos uma breve comparação da actuação dos tribunais portugueses e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) em relação aos processos judiciais contra os media, resultantes de

conflitos entre o direito de liberdade de expressão e outros direitos de personalidade. Tendo em conta que a maioria destes processos são criminais, fazemos também uma apresentação dos principais tipos de crime de que os jornalistas portugueses são acusados: difamação, ofensa à memória de pessoa falecida, ofensa a organismo, serviço ou pessoa colectiva, devassa da vida privada, gravações e fotografias ilícitas e violação de segredo de justiça.

No Capítulo IV, é desenvolvida a investigação empírica baseada no estudo de caso dos processos judiciais instaurados ao jornal *Públicos* (nos anos de 1994 e 1995/ 2004 e 2005) e em entrevistas aos advogados dos grupos de media detentores dos principais títulos diários da imprensa portuguesa. O propósito deste trabalho empírico é analisar e caracterizar a incidência destes processos (o número de processos que são instaurados, em média por ano, a um jornal; o tipo de processos; o tipo de pessoas/entidades instauram este tipo de processos; o desfecho; a duração) e o peso financeiro que as respectivas penas e indemnizações representam para os Meios de Comunicação Social traçando, assim, um quadro geral que procura delinear os contornos concretos da interface conflituosa entre o jornalismo, a sociedade e a própria justiça.